



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI N° 1.571, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.991.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1.991, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI N° **042/91**:

ARTIGO 1º = A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, O PARCELAMENTO E A INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DOS DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL PASSAM A SEREM EFETUADOS EM CONFORMIDADE COM ESTA LEI.

ARTIGO 2º = OS DÉBITOS QUANDO NÃO PAGOS ATÉ A DATA DE SEU VENCIMENTO, SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.992, NA FORMA DESTE ARTIGO.

§ 1º = A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SERÁ EFETUADA MEDIANTE A MULTIPLICAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO EM CRUZEIROS, NA DATA DE SEU VENCIMENTO, PELO COEFICIENTE OBTIDO COM A DIVISÃO DO VALOR DA UFM DO DIA DO EFETIVO PAGAMENTO PELO VALOR DA UFM DO DIA EM QUE O DÉBITO DEVERIA TER SIDO PAGO.

§ 2º = OS DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 31 DE JANEIRO DE 1.991 SERÃO ATUALIZADOS ATÉ ESSA DATA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 61 DA LEI FEDERAL N° 7.799 DE 10 DE JULHO DE 1.989 E, A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1.991 PELO COEFICIENTE OBTIDO COM A VARIAÇÃO DO FATOR DE CORREÇÃO DA TRD DO DIA DO EFETIVO PAGAMENTO PELO DO DIA EM QUE O DÉBITO DEVERIA TER SIDO PAGO.

ARTIGO 3º = OS DÉBITOS QUE FOREM OBJETO DE PARCELAMENTO SERÃO CONSOLIDADOS NA DATA DE CONCESSÃO DESTE E EXPRESSOS EM QUANTIDADE DE UFM.

§ 1º = O VALOR DO DÉBITO CONSOLIDADO, EXPRESSO EM NÚMERO DE UFM, SERÁ DIVIDIDO PELO NÚMERO DE PARCELAS MENSAIS CONCEDIDAS.

§ 2º = O VALOR DA PARCELA MENSAL, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, SERÁ ACRESCIDO DE JUROS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA PERTINENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ — Estado de São Paulo

§ 3º = PARA EFEITO DE PAGAMENTO, O VALOR EM CRUZEIROS DE CADA PARCELA MENSAL SERÁ DETERMINADO MEDIANTE A MULTIPLICAÇÃO DE SEU VALOR, EXPRESSO EM NÚMERO DE UFM, PELO VALOR DESTES NO DIA DO PAGAMENTO.

ARTIGO 4º = OS DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, SEM PREJUÍZO DA RESPECTIVA LIQUIDEZ, PODERÃO SER INSCRITOS COMO DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, PELO VALOR EXPRESSO EM UFM.

PARÁGRAFO ÚNICO = OS DÉBITOS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, QUE FOREM OBJETO DE PARCELAMENTO, SERÃO CONSOLIDADOS NA DATA DE SUA CONCESSÃO E EXPRESSOS EM QUANTIDADE DE UFM, APLICANDO SE LHEIS, NO QUE COUBER, O DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR.

ARTIGO 5º = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.992, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 31 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1.991.

PUBLIQUE SE.

CUMpra SE.


OSVALDIR DARCIE
PREFEITO MUNICIPAL


JAMIL SERON

DIRETOR DE SECRETARIA